

Pirassununga, 28 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148

ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal
de Governo

DECRETO (S)

– DECRETO Nº 8.995, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

–

“Regulamenta o art. 120-A da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, que dispõe sobre a obrigatoriedade das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual, detalhando especialmente os critérios dos impedimentos de ordem técnica, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pirassununga, o uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 53, artigo 54, incisos IV, XIX e XXIX, artigo, 78, artigo 79, artigo, 119, artigo 121, artigo 122 e artigo 147 da Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal (art. 166, §§ 9º, 11, 12) como emendado pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015, nº 100/2019 e nº 126/2022, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e demais normas aplicáveis;

Considerando o disposto no art. 120-A da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, que institui as emendas parlamentares individuais impositivas e estabelece a obrigatoriedade de execução das programações nelas previstas;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de execução orçamentária e financeira dessas emendas, especialmente quanto à definição e ao reconhecimento dos impedimentos de ordem técnica;

Considerando a obrigatoriedade de que as despesas resultantes das emendas estejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei Orçamentária Anual e com as demais normas de responsabilidade fiscal e gestão governamental;

Considerando que a execução das despesas referentes às emendas individuais deve observar os critérios técnicos estabelecidos pelos órgãos gestores setoriais, bem como os requisitos legais e operacionais necessários para garantir a correta aplicação dos recursos públicos;

Considerando a importância de assegurar transparência, rastreabilidade, controle e publicidade quanto à execução das emendas individuais, inclusive quanto às situações de impedimento técnico e aos procedimentos de remanejamento;

Considerando a necessidade de disciplinar a tramitação administrativa, a comunicação institucional e os mecanismos de controle interno aplicáveis ao cumprimento das obrigações impostas ao Poder Executivo na execução das emendas parlamentares; e

Considerando a necessidade de regulamentação das emendas individuais previstas no art. 120-A da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, inclusive aquelas em execução no corrente ano fiscal,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta a execução orçamentária e financeira das emendas individuais previstas no art. 120 A da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, incluindo os casos de impedimento técnico que inviabilizem sua execução, e estabelece critérios de transparência, controle e aplicação setorial dos recursos.

§ 1º Para os fins deste Decreto são considerados recursos orçamentários de:

I - Investimento – as despesas com bens de capital e melhorias duradouras, como a construção de obras, a compra de equipamentos e a realização de instalações permanentes;

II - Custeio – as despesas correntes e operacionais, como materiais de consumo.

§ 2º As emendas individuais de que tratam o caput estarão sujeitas ao disposto no Capítulo IV deste Decreto.

Art. 2º O limite para apresentação de emendas individuais corresponde a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista, destinando-se 50% (cinquenta por cento) desse montante a ações e serviços públicos de saúde, exclusivamente para os Programas e Ações Prioritárias da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e para o Transporte Sanitário Eletivo de Pacientes, conforme disposto nas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, na Portaria nº 2.436/2017, na Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, e observados os impedimentos previstos neste Decreto.

§ 1º O percentual de 50% (cinquenta por cento) destinado às demais áreas da administração municipal somente poderão ser aplicados em despesas de investimento ou de custeio que estejam previstas na Lei Orçamentária Anual e no Plano de Contratações Anual, observados os impedimentos estabelecidos neste Decreto.

§ 2º É admitida a alocação de despesas de custeio, desde que executadas na mesma ação orçamentária.

§ 3º Os recursos deverão ser vinculados à programação definida na emenda individual e aplicados nas áreas de competência constitucional do Município.

§ 4º Para efeito do limite de que trata o caput deste artigo, as emendas individuais destinadas para despesas discricionárias serão discriminadas na lei orçamentária anual com identificadores próprios, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, vedada a realização de emendas em despesas discricionárias do Poder Executivo.

CAPÍTULO II – DA APLICAÇÃO À SAÚDE

Art. 3º Do montante destinado à saúde:

I - O recurso será aplicado exclusivamente no fortalecimento da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), conforme Portaria nº 2.436/2017, Leis 8.080/1990 e 8.142/1990 e no Transporte Sanitário Eletivo

de Pacientes, de acordo com a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, entre outras diretrizes do Ministério da Saúde;

II - As ações programáticas serão aquelas previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA, especialmente em relação a Atenção Primária em Saúde (APS) e transporte eletivo:

a) Fortalecimento das equipes de Saúde da Família, a ampliação da cobertura assistencial e a qualificação dos processos de trabalho, incluindo salas de vacina e ações territoriais e em saúde mental;

b) Aquisição de equipamentos básicos, insumos e materiais essenciais, bem como a manutenção, revitalização, adequação estrutural e tecnológica das unidades;

c) Ações de vigilância em saúde integradas à APS, com ênfase na prevenção de agravos, monitoramento epidemiológico, controle de endemias e promoção da saúde;

d) Custeio das unidades básicas, desenvolvimento de ações domiciliares e comunitárias e a execução de atividades educativas e de promoção da saúde, garantindo o atendimento contínuo, integral e humanizado à população;

e) Custeio, manutenção e renovação da frota de Transporte Sanitário Eletivo, incluindo a aquisição de veículos adequados às necessidades assistenciais, assegurando conforto, segurança e acessibilidade.

III - Será exigida prestação de contas setorial específica, demonstrando aplicação exclusiva nesse setor, com metas físicas e financeiras definidas no plano de trabalho.

CAPÍTULO III – DA APLICAÇÃO AOS DEMAIS SETORES
Art. 4º O montante dos outros 50% poderá ser alocado a outros setores municipais, desde que tenham a finalidade definida, e:

I - Que a ação programática esteja contemplada na LOA;

II - Que a ação programática seja compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III - Obedeça aos limites fiscais do Município, às vedações legais e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência;

IV - Não se destine a despesa com pessoal ativo, inativo ou pensionista, salvo nos casos expressamente permitidos por norma federal ou estadual.

Art. 5º São expressamente vedadas as alocações dos recursos das emendas individuais para:

I - Obras, reformas ou aquisições que não possuam projeto técnico aprovado;

II - Aquisições e contratações sem dotação orçamentária suficiente ou sem reserva de crédito;

III - Contratos que não permitam competição ou licitação, salvo nos casos permitidos por lei;

IV - Entidades privadas que não comprovem capacidade técnica e operacional, ou que estejam incursos em restrições legais ou inadimplências com órgãos fiscalizadores;

V - Despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

CAPÍTULO IV – DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

Art. 6º Será considerado impedimento de ordem técnica qualquer situação que impossibilite a execução da emenda, parcial ou integralmente, observados os critérios abaixo, que deverão ser formalmente avaliados, justificados e documentados pelos órgãos responsáveis do Poder Executivo.

Art. 7º São critérios de impedimento técnico, não exaustivo, que autorizam o Poder Executivo a suspender ou recusar a execução da emenda:

I - Incompatibilidade com o PPA, LDO ou outras diretrizes orçamentárias: a ação programática proposta na emenda individual é contrária ou concorrente as ações, objetivos e metas já definidas em planos setoriais ou no planejamento estratégico municipal;

II - Inexistência de dotação orçamentária ou insuficiência da mesma: a ação programática proposta na emenda individual no orçamento aprovado é menor que o custo estimado para executar a ação no exercício financeiro;

III - Falta de projeto técnico ou especificações suficientes: a ação programática proposta na emenda individual exige projeto de engenharia, arquitetura ou atividade técnica e este não está previsto ou aprovado no orçamento, ou a ação não cumprir normas técnicas, inclusive licenças, quando aplicável;

IV - Inviabilidade física ou operacional: a ação programática proposta na emenda individual não encontra no Poder Executivo, recursos humanos, capacidade técnica, estrutural, de equipamento ou logística para realizar a ação no local indicado;

V - Prazo incompatível: o cronograma físico-financeiro da ação programática proposta na emenda individual prevê prazo incompatível com o exercício financeiro, impedindo sua conclusão ou medição no prazo legal;

VI - Previsão de impacto financeiro recorrente: a ação programática proposta na emenda individual exige continuidade de custeio superior ao exercício, sem previsão orçamentária futura;

VII - Impedimentos normativos e legais específicos: a ação programática proposta na emenda individual exige licenças, autorizações ambientais, regulamentos sanitários ou de uso do solo, como requisitos legais pré-existentes que a municipalidade não possui;

VIII - Riscos a responsabilidade institucional: a ação programática proposta na emenda individual não pode ferir exigências de órgãos de controle interno e externo, gerar risco de responsabilização civil ou penal, ou demandar contrapartidas obrigatórias que o município não possa arcar;

IX - Duplicidade ou sobreposição de ações: a ação programática proposta na emenda individual não pode replicar ação já existente na Lei orçamentária anual, executada ou prevista, de modo a redundância ou desperdício de recursos;

Pirassununga, 28 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148

X - Durante período eleitoral: o empenho da ação programática proposta na emenda individual deve respeitar a Lei nº 9.504/1997, artigo 73, especialmente quanto à vedação de uso de bens, valores ou benefícios públicos para promoção política, graduação de despesa nova que caracterize favorecimento, e necessidade de transparência reforçada.

XII - Inobservância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e com os critérios técnicos que a consubstanciam;

XIII - Ausência de indicação, pelo autor da emenda, do objeto a ser executado;

XIV - As emendas que tenham como beneficiários entidades da Organização da Sociedade Civil (OSC) poderão apresentar, ainda, impedimento de ordem técnico quando houver:

a) Ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

b) A não apresentação de plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

c) A não realização de complementação ou de ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos;

d) Desistência da emenda pelo proponente;

e) Reprovação da proposta ou plano de trabalho;

f) A não indicação de instituição financeira e da conta específica para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pela entidade beneficiária;

g) Incompatibilidade do beneficiário com o subtítulo da programação orçamentária da emenda.

Art. 8º Procedimentos para declaração de impedimento técnico:

I - O órgão gestor da ação proposta (Secretaria correspondente) deverá emitir parecer técnico detalhado, indicando motivo(s) do impedimento, estimativa de custos, viabilidade, prazos, impactos, contrapartidas, dentre outros;

II - O parecer técnico deverá ser submetido à Secretaria Municipal de Finanças e à Procuradoria-Geral do Município para análise de legalidade;

III - O Poder Executivo deverá notificar o Legislativo municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão orçamentária (LOA ou emendas aprovadas), indicando quais emendas estão com impedimento técnico, com justificativa por escrito e documentação de apoio;

IV - O Legislativo, ao receber a notificação, poderá apresentar proposta de substituição da emenda impedida por outra ação de igual valor, observados os mesmos requisitos de compatibilidade e prazos previstos;

V - As emendas impedidas poderão, quando for o caso, gerar restos a pagar, desde que cumprido o disposto no §1º do art. 120-A da Lei Orgânica, e se houver dotação orçamentária suficiente.

CAPÍTULO V – DO REMANEJAMENTO DAS EMENDAS

Art. 9º O remanejamento de emendas individuais, nos casos de impedimento de ordem técnica, obedecerá ao procedimento previsto no art. 120-A da Lei Orgânica do Município e às disposições deste Capítulo.

Art. 10 Encerrado os prazos previstos nos incisos I a IV do §3º do art. 120-A da Lei Orgânica, o Poder Executivo fará por ato direto, o remanejamento das programações cujos impedimentos tenham sido reconhecidos até o término do ano fiscal, observadas as regras da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O ato de remanejamento expedido pelo Poder Executivo deverá conter, no mínimo:

I – Identificação da emenda individual originalmente aprovada;

II – Indicação do impedimento técnico reconhecido;

III – A programação inicialmente prevista;

IV – A nova programação definida;

V – O valor remanejado;

VI – A justificativa técnica e orçamentária que embasou a decisão.

Art. 11 Ato do Prefeito disciplinará, quando necessário, a ordem de prioridade, critérios de escolha da nova programação e a tramitação interna para análise, justificativa e formalização do remanejamento previsto neste Capítulo.

Art. 12 Após a publicação do ato de remanejamento, o Poder Executivo comunicará formalmente o Poder Legislativo, disponibilizando a documentação técnico orçamentária que fundamentou a decisão.

CAPÍTULO VI – DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E SANÇÕES

Art. 13 O Executivo, por meio das Secretarias e da Controladoria Interna, deverá:

I - Divulgar portal oficial ou seção específica no site do Município com todas as emendas impositivas aprovadas, os valores, ações, beneficiários, prazos de execução, status (empenhado, liquidado, pago), além dos casos em que se declarou impedimento técnico, com seus fundamentos;

II - Publicar relatórios trimestrais e o relatório anual de cumprimento das emendas;

III - Assegurar que os empenhos correspondentes às emendas da Saúde sejam identificados contabilmente e geridos separadamente para permitir controle específico;

IV - Submeter os planos de trabalho (quando exigidos) à auditoria interna ou externa.

Art. 14 Caso o Poder Executivo deixe de cumprir obrigação prevista neste Decreto, o responsável legal poderá responder administrativa, civil ou politicamente, nos termos da legislação aplicável, inclusive sob análise dos órgãos de controle interno, Ministério Público e Tribunais de Contas.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Este Decreto é aplicável a todas as emendas parlamentares individuais impositivas aprovadas a partir da LOA do mesmo ano ao da sua publicação.

Pirassununga, 28 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de novembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

acs/.

– DECRETO Nº 8.994, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.483/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025; e

Considerando o constante no processo nº 4.158/2025,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

I – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) 12.02.00 – 10.301.1001-2.768 – 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05 – Código de Aplicação 800.0218 – R\$ 150.000,00.

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste art. será coberto com recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Seção de Contabilidade, autorizada a proceder aos ajustes necessários nas peças orçamentárias, nos termos das exigências do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de novembro de 2025.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

acs/.

Seção de Licitação

EDITAL

Edital: 76/25. Processo Administrativo: 6343/25. Concorrência Eletrônica: 13/25. Objeto: contratação de empresa para reforma predial da “antiga farmácia do povo”. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, www.bll.org.br e www.gov.br/pncp, no dia 1º de dezembro de 2025. A data início para envio das propostas eletrônicas será 1º de dezembro de 2025. A abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 17 de dezembro de 2025. Pirassununga, 28 de novembro de 2025. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

Seção de Material

Processo Administrativo: 3804/2021. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 69/21. **Contrato nº** 91/21. **Termo Aditivo nº** 171/25. **Contratada:** CONTROL RISK MONITORAMENTO LTDA. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência por mais 12 (doze) meses a contar retroativamente de 3/11/2025. **Aditivo:** fica aditado a quantidade de 12 (doze) veículos, com valor de R\$ 6.352,40 (seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) perfazendo 25% do contrato inicial. **Reajuste:** o valor reajustado é de R\$ 26.833,36 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos). **Assinatura:** 26/11/25. **Objeto:** contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento e monitoramento veicular para S.M. de Educação - Fernando Lubrechete – Prefeito Municipal.

Processo Administrativo: 4526/2025. **Modalidade:** Inexigibilidade nº 23/2025, Lei nº 14.133/2021 Artigo 74, Inciso III, alínea A. **Homologação e Ratificação:** 19/11/2025. **Empresa Adjudicada e Contratada:** RKM SISTEMAS LTDA ME. **Valor:** R\$ 485.400,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais). **Objeto:** Contratação de empresa especializada em licenciamento de Sistema de Gestão em Saúde, em plataforma Web, para ser utilizada pela rede municipal de saúde – Solange Aparecida Martins – S. M. de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Processo Administrativo: 2047/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 40/25. **Ata de Registro de Preços nº** 135/2025. **Compromissária:** BALESTRIN & RIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 1.557/2025. **Período da contratação:** 19/11/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 7.517,80 (sete mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta centavos). **Ata de Registro de Preços nº** 139/2025. **Compromissária:**

Pirassununga, 28 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148

BLUMÉDICA PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 1.558/2025. **Período da contratação:** 19/11/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais). **Ata de Registro de Preços nº** 137/2025. **Compromissária:** BRASIL MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 1.559/2025. **Período da contratação:** 19/11/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais). **Ata de Registro de Preços nº** 143/2025. **Compromissária:** CEDC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 1.560/2025. **Período da contratação:** 19/11/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 1.018,85 (mil e dezoito reais e oitenta e cinco centavos). **Ata de Registro de Preços nº** 145/2025. **Compromissária:** CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 1.560/2025. **Período da contratação:** 19/11/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 20.967,47 (vinte mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos). **Ata de Registro de Preços nº** 144/2025. **Compromissária:** HABX COM & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATÓRIOS LTDA. **AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO Nº:** 1.562/2025 e 1.563/2025. **Período das contratações:** 19/11/2025 a 24/11/2025. **Valor:** o valor total das contratações é de R\$ 673,76 (seiscentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos). **Ata de Registro de Preços nº** 133/2025. **Compromissária:** MACMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 1.565/2025. **Período da contratação:** 19/11/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 1.064,60 (mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta centavos). **Ata de Registro de Preços nº** 142/2025. **Compromissária:** MEDLIFE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 1.566/2025. **Período da contratação:** 19/11/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 2.170,00 (dois mil, cento e setenta reais). **Ata de Registro de Preços nº** 131/2025. **Compromissária:** MEDSANTA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 1.567/2025. **Período da contratação:** 19/11/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 3.183,50 (três mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos). **Ata de Registro de Preços nº** 140/2025. **Compromissária:** PATERMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 1.568/2025. **Período da contratação:** 19/11/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 4.114,60 (quatro mil, cento e quatorze reais e sessenta centavos). **Ata de Registro de Preços nº** 148/2025. **Compromissária:** SANTALMAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº: 1.569/2025. **Período da contratação:** 19/11/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 1.839,00 (mil, oitocentos e trinta e nove reais). **Ata de Registro de Preços nº** 147/2025. **Compromissária:** TECH – SUL MEDICAL INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 1.569/2025. **Período da contratação:** 19/11/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 754,68 (setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). **Ata de Registro de Preços nº** 141/2025. **Compromissária:** AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 1.593/2025. **Período da contratação:** 27/11/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais). **Objeto:** Registro de preços de materiais de enfermagem, laboratoriais e resgate.

Processo Administrativo: 896/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 12/25. **Ata de Registro de Preços nº** 88/2025. **Compromissária:** ALICE DE PAULA COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 1.573/2025. **Período da contratação:** 24/11/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 8.943,12 (oito mil, novecentos e quarenta e três reais e doze centavos). **Ata de Registro de Preços nº** 89/2025. **Compromissária:** WR SÃO JORGE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 1.572/2025. **Período da contratação:** 27/11/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 4.276,34 (quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos). **Objeto:** Registro de preços de serviços e manutenção mecânica, borracharia e fornecimento de peças para veículos da frota municipal.

Processo Administrativo: 4470/2024. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 39/24. **Ata de Registro de Preços nº** 35/2025. **Compromissária:** LABORFLORA PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 1.551/2025. **Período da contratação:** 19/11/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 6.435,00 (seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais). **Ata de Registro de Preços nº** 30/2025. **Compromissária:** MUVI COMÉRCIO E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 1.552/2025. **Período da contratação:** 19/11/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 1.172,00 (mil, cento e setenta e dois reais). **Ata de Registro de Preços nº** 15/2025. **Compromissária:** GIMENES E PAVAN LTDA ME. **AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO Nº:** 1.553/2025 e 1.554/2025. **Período das contratações:** 24/11/2025 a 25/11/2025. **Valor:** o valor total das contratações é de R\$ 11.454,60 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos). **Ata de Registro de Preços**

Pirassununga, 28 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148

nº 25/2025. **Compromissária:** LAZZARI E MEDEIROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 1.555/2025. **Período da contratação:** 24/11/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 5.836,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais). **Objeto:** Registro de preços de materiais de limpeza, higiene, copa, cozinha e descartáveis.

Processo Administrativo: 4472/2024. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 05/24. **Ata de Registro de Preços nº 72/2025. Compromissária:** BARBARA GUIMARÃES TOSTA LTDA. **AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO Nº:** 1.574/2025 e 1.588/2025. **Período das contratações:** 25/11/2025. **Valor:** o valor total das contratações é de R\$ 2.358,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais). **Ata de Registro de Preços nº 76/2025. Compromissária:** JDC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. **AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO Nº:** 1.575/2025 e 1.587/2025. **Período das contratações:** 25/11/2025. **Valor:** o valor total das contratações é de R\$ 2.593,00 (dois mil, quinhentos e noventa e três reais). **Ata de Registro de Preços nº 62/2025. Compromissária:** D. F. ASTOLPHO EPP. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 1.589/2025. **Período da contratação:** 25/11/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 6.636,00 (seis mil, seiscentos e trinta e seis reais). **Ata de Registro de Preços nº 66/2025. Compromissária:** NEW HIGIPEL COMERCIAL LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 1.576/2025. **Período da contratação:** 25/11/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 1.760,00 (mil, setecentos e sessenta reais). **Ata de Registro de Preços nº 60/2025. Compromissária:** MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 1.577/2025. **Período da contratação:** 25/11/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 7.224,00 (sete mil, duzentos e vinte e quatro reais). **Ata de Registro de Preços nº 59/2025. Compromissária:** RICARDO GONÇALVES ITAPIRA ME. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 1.578/2025. **Período da contratação:** 25/11/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 13.388,45 (treze mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). **Ata de Registro de Preços nº 75/2025. Compromissária:** RCE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. **AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO Nº:** 1.581/2025, 1.582/2025 e 1.590/2025. **Período das contratações:** 25/11/2025. **Valor:** o valor total das contratações é de R\$ 27.869,50 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos). **Objeto:** Registro de preços para fornecimento de papelaria, para diversas secretarias da municipalidade no período de 12 (doze) meses – Secretaria Municipal de Educação.

Processo Administrativo: 6845/2024. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 48/24. **Ata de Registro de Preços**

nº 39/2025. **Compromissária:** MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 1.585/2025. **Período da contratação:** 25/11/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 203.038,93 (duzentos e três mil, trinta e oito reais e noventa e três centavos). **Ata de Registro de Preços nº 37/2025. Compromissária:** RIO PHARMA LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 1.586/2025. **Período da contratação:** 25/11/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 100.308,00 (cem mil, trezentos e oito reais). **Objeto:** Registro de preços de medicamentos por meio de desconto sobre a Tabela CMED.

Processo Administrativo: 2572/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 46/25. **Ata de Registro de Preços nº 149/2025. Compromissária:** COOK MARMITARIA E ALIMENTOS LTDA. **AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO Nº:** 1.556/2025, 1.591/2025 e 1.592/2025. **Período das contratações:** 19/11/25 a 27/11/25. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 310,20 (trezentos e dez reais e vinte centavos). **Objeto:** Registro de preços de refeições tipo marmiteix para distribuição aos servidores municipais durante a realização de eventos. - Fernando Lubrechet – Prefeito Municipal.

Processo Administrativo: 5628/2021. **Modalidade:** Inexigibilidade nº 09/21. **Contrato nº 99/2021. Termo Aditivo nº 173/25. Contratada:** CORPORAÇÃO MUSICAL PIRASSUNUNGUENSE. **Prorrogação:** fica prorrogado a vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 03/12/25. **Valor:** o valor para atender ao período será de R\$ 432.864,64 (quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) reajustado em 3,646570% pelo índice IPC-SP FIPE. **Assinatura:** 28/11/25. **Objeto:** contratação da Corporação Musical Pirassununguense para apresentações das retretas aos domingos na Praça Central, apresentações cívicas, religiosas, inaugurações, cumprimento ao calendário de eventos. - Fernando Lubrechet – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Processo Administrativo: 4471/24. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 42/24. **Ata de Registro de Preços nº 08/2025. Compromissária:** CITY CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 1501/2025. **Período da contratação:** 27/11/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 4.708,00 (quatro mil setecentos e oito reais). **Objeto:** Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para atender as necessidades de diversas secretarias da municipalidade. **Ata de Registro de Preços nº**

Pirassununga, 28 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148

01/2025. **Compromissária:** AG EPIS E EMBALAGEM LTDA. **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:** 1502/2025. **Período da contratação:** 27/11/2025. **Valor:** o valor total da contratação é de R\$ 9.690,00 (nove mil seiscentos e noventa reais). **Objeto:** Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para atender as necessidades de diversas secretarias da municipalidade. Fernando Lubrechete – Prefeito Municipal

Processo Administrativo: 1573/2025. **Modalidade:** Dispensa Eletrônica nº 58/2025. Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.333/21. **Proponentes:** 5 (cinco). **Adjudicação e Ratificação:** 28/11/2025. **Empresa Adjudicada e Contratada:** JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR LTDA. **Valor:** R\$ 56.179,96 (cinquenta e seis mil, cento e setenta e nove reais e noventa e seis centavos). **Objeto:** aquisição de playground infantil para atender creches, pré-escola e ensino infantil da S.M. de Educação. - Fernando Del Nero – S.M. de Educação.

Secretaria Municipal de Educação

Protocolo nº 6063/2025. Termo de Autorização de Uso de Área Pública, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pirassununga e de outro lado, **SRIVA JUNIOR CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO LTDA. ME.** Por força do artigo 88 da Lei Orgânica, o Município outorga a Autorizada, do uso da área pública consistente nas dependências do Auditório Alfa e hall do Palácio da Educação, localizado na Av. Germano Dix, nº 3350, Posto de Monta – CEP 13.633-010, neste Município, com a finalidade específica da realização da “Festa da Família com Ensino Infantil e Ensino Fundamental I, no dia 09 de novembro de 2025, das 08 às 22h00. Esta Autorização de Uso é a título precário, **ONEROSO**, de acordo com o Art. 1º, Parágrafo 8º, inciso II, letras B e C, do Decreto nº 8.856, de 20 de dezembro de 2024, no importe de **R\$ R\$ 1.572,00 (hum mil, quinhentos e setenta e dois reais)**, sendo intransferível e temporário, podendo ser revogado a qualquer tempo por ato unilateral do Município, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, objeto deste termo. O prazo da presente autorização de direito de uso será somente para o dia e horários indicados na cláusula primeira retroagindo seus efeitos em homenagem aos princípios da formalidade e da publicidade. Data da assinatura: 28 de novembro de 2025. Fernando Del Nero. Secretário Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA

PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Processo de Administrativo nº 5394/2024
Termo de Cooperação nº 02/2025.
Fundamentação Legal Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações

Termo de Cooperação

O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **FERNANDO LUBRECHET**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.374.283-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 190.434.078-44, residente e domiciliado na Rua Dr. Arthur Vieira de Moraes, nº 477, Jardim Veneza II, na cidade de Pirassununga – SP, CEP 13630-800 intermediado pelo Secretário Municipal de Educação, **Fernando Del Nero**, portadora do RG nº 9.379.302-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 115.318.958-59, adiante denominada MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA;

A **FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Diogo de Faria, 558, cidade de São Paulo/SP, CEP 04037-001, CNPJ/MF 60.507.100/0001-30, neste ato representada pelo seu Superintendente Executivo portador do CPF 288.441.758-35, Alexandre dos Santos Oliveira Munck, adiante denominada FUNDAÇÃO.

OS PARTICIPES, nos termos do Processo Administrativo nº 5394/2024, CELEBRAM o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a **formalização de parceria entre o MUNICÍPIO e a FUNDAÇÃO**, objetivando a **ampliação do ensino voltado a estudantes com deficiência visual, por meio da implementação de formação continuada e em serviço de educadores para o uso do recurso pedagógico LEGO® Braille Bricks, no âmbito do Programa Braille Bricks.**

1.2 Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a prestação dos serviços educacionais referente ao Programa Braille Bricks, com o desenvolvimento de atividades relacionadas a conhecimentos sobre Inclusão; Reflexão sobre o papel do educador na inclusão; Abordagem Construcionista, Contextualizada e Significativa (CCS); Alfabetização e Letramento de crianças com deficiência visual (Língua Portuguesa e Matemática); Práticas Pedagógicas com o uso do recurso LEGO® Braille Bricks; Conhecimentos Básicos de Braille; Histórico e Importância do Sistema Braille; Audiodescrição e Ética na Web; Fundamentos Básicos da Audiodescrição; Adaptação de materiais didáticos para crianças com deficiência visual; Plano de intervenção estratégico; Lúdico e Sistema Braille e Orientação e Mobilidade, de forma gratuita, aos professores que atuam com alunos de 4 a 10 anos, da educação infantil e ensino fundamental anos iniciais, matriculados na rede municipal de ensino, sem repasse de recursos financeiros.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 28 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA

PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

1.3 A presente parceria contempla a distribuição gratuita de kits LEGO® Braille Bricks e um curso de formação a distância, a serviço de educadores, para uso do recurso LEGO® Braille Bricks (LBB), conforme Plano de Trabalho anexo ao presente, bem como um conjunto de ações próprias de seu projeto, objetivando qualificar as práticas de ensino e aprendizagem nas séries iniciais da Rede Municipal de Ensino, a começar pela alfabetização.

1.4 O desenvolvimento das atividades educacionais pelo Programa Braille Bricks, relacionadas ao curso de formação para professores para uso do recurso LEGO® Braille Bricks, será realizado à distância, por meio de plataforma de aprendizagem.

1.5 Os serviços educacionais supracitados incluem:

- a) Curso online de 100 horas de carga horária, com disponibilização de acesso dos professores à plataforma de aprendizagem;
- b) Aulas on-line (2 horas-aula semanais) (20% da carga horária); e
- c) Atividades assíncronas disponibilizadas na plataforma de aprendizagem (80% da carga horária).

1.6 As demais atividades estão especificadas no plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 São obrigações conjuntas dos PARTICIPES:

- a) Executar fielmente o Acordo de Cooperação, de acordo com suas cláusulas e o Plano de Trabalho aprovado, adotadas todas as medidas necessárias à correta execução da parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014 e na legislação pertinente, respondendo cada um dos participantes pelas consequências de sua irregularidade ou inexecução total ou parcial.
- a) Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

2.2 Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Divulgar o Curso de formação de educadores para o uso do recurso do Programa Braille Bricks entre os educadores, preencher a planilha para cadastro dos professores interessados para realização da inscrição no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- b) Oferecer condições para que os educadores possam participar do curso (acesso à internet, tempo para participar das atividades síncronas, entre outras);
- c) Controlar a distribuição e o remanejamento dos kits LBB de acordo com a presença de estudantes com deficiência visual nas unidades escolares;

Rua Galício Del Nero, 51, Centro – Fone: (19) 3565-8000



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA

PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

d) Possibilitar condições para o acompanhamento do uso do kit LBB pelos participantes da formação, até 24 meses (2 anos);

e) Executar o Plano de Trabalho aprovado com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

f) Designar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste instrumento, gestor para o presente Acordo de Cooperação, o qual será responsável pelo controle e fiscalização de sua execução, nos termos do art. 58 da Lei nº 13.019/2014;

g) Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto do Acordo de Cooperação, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

h) Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública parceira na execução do Acordo de Cooperação, tendo em vista a dispensa de chamamento público;

i) Quando exigida prestação de contas, analisar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela INSTITUIÇÃO;

j) Prestar o apoio necessário e indispensável à INSTITUIÇÃO para que seja alcançado o objeto do Acordo de Cooperação em toda a sua extensão e no tempo devido;

k) Elaborar relatório técnico de Monitoramento e Avaliação;

l) Comunicar à FUNDAÇÃO quaisquer impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

m) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Acordo de Cooperação;

n) Informar à FUNDAÇÃO os atos normativos e orientações da Administração Pública Municipal que interessem à execução do Acordo de Cooperação;

o) Possibilitar à FUNDAÇÃO o acesso a dados e informações públicas, não protegidas por sigilo na forma da lei, que considerem relevantes para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho.

2.3 Compete à FUNDAÇÃO:

a) Elaboração e execução do Curso de formação de educadores para o uso do recurso LEGO® Braille Bricks;

b) Entrega de 4 (quatro) kits LEGO® BRAILLE BRICKS (LBB) para cada escola municipal que possua estudantes com deficiência visual e um (1) kit para cada sala de recurso multifuncional, nos termos do Plano de Trabalho. O kit é composto por uma caixa de plástico transparente com 344 peças coloridas (5

Rua Galício Del Nero, 51, Centro – Fone: (19) 3565-8000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 28 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA

PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

- cores), cada peça representa uma letra, número ou símbolo matemático em braille e a letra convencional correspondente. Os símbolos matemáticos estão na cor branca; 1 (um) separador de peças, que está na cor laranja e 3 (três) pranchas para montar na cor cinza;
- c) Elaboração e entrega dos certificados de conclusão do curso de formação;
 - d) Realização do acompanhamento do uso do recurso LBB a curto, médio e longo prazo;
 - e) Designar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste instrumento, o seu representante para os atos que digam respeito à execução do presente Acordo de Cooperação;
 - f) Zelar pela boa execução do Plano de Trabalho aprovado;
 - g) Quando exigida prestação de contas, apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
 - h) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e servidores dos órgãos de controle interno ou externo a todos os documentos relativos à execução do objeto do Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução da atividade ou projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
 - i) Quando exigidas para a celebração do Acordo de Cooperação, manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições previstas no art. 34 da Lei nº 13.019/2014;
 - j) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidades adequadas ao bom desempenho das atividades;
 - k) Comunicar à Administração Pública parceira suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como as alterações de endereço, telefone, endereço de correio eletrônico;
 - l) Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da FUNDAÇÃO e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a III e V, da Lei nº 13.019/2014;
 - m) Submeter previamente à Administração Pública parceira qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida no Acordo de Cooperação;
 - n) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário à execução do objeto do Acordo de Cooperação;
 - o) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública em caso de inadimplência da FUNDAÇÃO

Rua Galícia Del Nero, 51, Centro – Fone: (19) 3565-8000

4



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA

PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

3.1. Ajustam as Partes que a divulgação do presente acordo acontecerá através dos meios de comunicação oficiais tanto da FUNDAÇÃO como do MUNICÍPIO, incluindo as diferentes mídias, como rádio, televisão, plataformas de internet e outras eventualmente consideradas, desde que os mesmos tenham acordado quanto ao conteúdo de divulgação, com antecedência suficiente para aprovação da publicação, ficando o MUNICÍPIO responsável por publicar em seu Diário Oficial o extrato do Acordo de Cooperação.

3.2. No caso do uso de imagens de público para publicações, os mesmos deverão recolher os termos de uso de imagem dos envolvidos, assinados por ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de 36 meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo entre os partícipes, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019/2014, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Quando a execução do Acordo de Cooperação estiver em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a legislação aplicável à parceria, a Administração Pública Municipal poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar à FUNDAÇÃO as sanções previstas no art. 73 da referida Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

6.1 O presente Acordo de Cooperação será extinto, nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo;
- b) Por comum acordo antes do prazo previsto para esta parceria, mediante Termo de Distrato.

6.2 Também poderá ser rescindido:

- a) Mediante denúncia por qualquer uma das Partes, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por escrito ao outro partícipe;
- b) Por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, em caso de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal por qualquer uma das partes, hipótese em que antes da efetiva rescisão

Rua Galícia Del Nero, 51, Centro – Fone: (19) 3565-8000

5



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 28 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA

PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

será dada à parte infratora a oportunidade de cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias após notificação enviada pela parte prejudicada, sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula Quinta.

6.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, a partir da proposta devidamente justificada, apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da parceria, e aprovada pelo outro PARTICIPE, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução deste Acordo de Cooperação, os PARTICIPES se comprometem a observar as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), realizando todas as atividades de tratamento dos dados pessoais eventualmente fornecidos pelo outro PARTICIPE e/ou por terceiros e de qualquer forma disponibilizados exclusivamente no contexto deste instrumento, de forma compatível com as previsões da LGPD e outros dispositivos legais aplicáveis à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

9.1 Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre as Partes, e cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

9.2 Os cursos objeto deste instrumento serão prestados de forma gratuita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO

10.1 Será disponibilizado número de vagas suficientes para atender os professores vinculados à rede municipal de ensino, que atendam alunos matriculados entre 4 a 10 anos, além dos profissionais especializados atuantes das salas de recursos multifuncionais e gestores escolares, respeitando, sempre que possível, a proporção de 1 (um) tutor do curso por turma de 50 (cinquenta) educadores, dentre professores, profissionais especializados e gestores escolares.

10.2 Será cancelada a matrícula (i) do cursista infrequente às atividades educacionais por um período de trinta dias consecutivos e/ou também (ii) de cursistas cujos dados de inscrição permaneçam incorretos ou incompletos passados 5 (cinco) dias úteis da notificação para retificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES

Rua Galícia Del Nero, 51, Centro – Fone: (19) 3565-8000

6



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA

PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

11.1 As Partes declaram e garantem que:

a) Não devem incorrer (e garantir que os seus diretores, funcionários e colaboradores não incorram) em qualquer atividade, prática, ou conduta que constitua em corrupção, suborno ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida em troca da formalização de uma negociação ou para qualquer outro fim, devendo ser observadas em qualquer contratação as normas da Legislação Brasileira sobre atos de corrupção;

b) Possuem e mantém, durante todo o prazo deste Instrumento, políticas apropriadas, procedimentos e treinamentos, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos adequados sob a legislação brasileira sobre atos de corrupção, destinadas a impedir atos de suborno e corrupção pelos seus diretores, colaboradores, empregados e/ou terceiros; e

c) Não violarão o Código Penal Brasileiro (seções 332 e 333), a Lei de Improbidade Administrativa Brasileira (Lei n. 8.429/1992), o Estatuto brasileiro do Servidor Público Federal (Lei n. 8.027/1990), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), ou qualquer outro regulamento anticorrupção ou código de conduta aplicável aos funcionários públicos que são, ou tornar-se-ão eficaz, durante o prazo do Instrumento, e não devem exercer quaisquer atividades que possam ser razoavelmente consideradas uma violação aos princípios da Administração Pública no Brasil ou que possam ser classificados como atos de suborno e práticas corruptas sob qualquer norma internacional da qual o Brasil é signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTOR DO CONTRATO

12.1. Fica nomeado como **Gestor do presente Contrato a Servidora LINAMARA TRUJILHO SANCHES SCATOLINI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 106.792.568-65, cargo de Professora Coordenadora, lotado na Secretaria Municipal de Educação – DACA 2.

12.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

12.3. Em caso de alteração do Gestor do Contrato indicado pelo órgão competente, a mesma poderá ser feita por meio de decreto e/ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos e as dúvidas, porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Acordo de Cooperação, serão resolvidos mediante acordo entre os PARTICIPES.

13.2. O presente instrumento não implica o estabelecimento de vínculo empregatício ou de qualquer relação societária, de subordinação ou coordenação, entre os PARTICIPES, não gerando, entre elas, qualquer solidariedade, com relação às suas respectivas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pirassununga para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, que não

Rua Galícia Del Nero, 51, Centro – Fone: (19) 3565-8000

7

Pirassununga, 28 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA

PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

possam ser solucionadas, de maneira prévia, pela via administrativa, nos termos da Cláusula Décima Segunda, item 12.1.

E, assim, por estarem justos e acordados, os PARTÍCIPES firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirassununga, _____ 2025.

FERNANDO
LUBRECHET
19043407844

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal

ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA
MUNCK
Superintendente Executivo da Fundação
Dorina Nowill para Cegos

FERNANDO
DEL
NERO:11531895
859

FERNANDO DEL NERO
Secretário de Educação



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA

PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	FERNANDO LUBRECHET
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	190.434.078-44
Período de gestão	01/01/2025 à 31/12/2028

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada.

FERNANDO
LUBRECHET
19043407844

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
NAYARA ALBERTI LOURENÇO DA COSTA
Data: 28/11/2025 16:53:36 -0300
Verifique em <https://validar.dl.gov.br>

TESTEMUNHA 1

Documento assinado digitalmente
DAVIDSON
DIEGO
FIORELLI
35380782892
Data: 28/11/2025 16:53:36 -0300
Verifique em <https://validar.dl.gov.br>

TESTEMUNHA 2

Pirassununga, 28 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA

PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Administrativo nº 5394/2024
Termo de Cooperação nº 02/2025.
Fundamentação Legal Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CONTRATADA: FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS

OBJETO: A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO E A FUNDAÇÃO, OBJETIVANDO A AMPLIAÇÃO DO ENSINO VOLTADO A ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA VISUAL, POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA E EM SERVIÇO DE EDUCADORES PARA O USO DO RECURSO PEDAGÓGICO LEGO® BRAILLE BRICKS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRAILLE BRICKS.

Advogado(s) Município: Dr. Válder Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinicius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – Dr. Rodrigo de Azevedo Leonel – OAB/SP 496.127; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi - OAB/SP 422.843.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no **Artigo 2º das Instruções nº 01/2024**, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

Rua Galício Del Nero, 51, Centro – Fone: (19) 3565-8000

10



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA

PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, ____ de ____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATANTE E ORDENADOR DE DESPESA:

Nome: FERNANDO LUBRECHET
Cargo: Prefeito Municipal

FERNANDO
LUBRECHET
19043407844

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE

PELA CONTRATADA:
Nome: ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA MUNCK
Cargo: Superintendente Executivo
CPF: 288.441.758-35

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA MUNCK
Data: 19/11/2025 13:30:24-0300
Verifique em <https://verificador.dfe.gov.br>

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: LINAMARA TRUJILHO SANCHES SCATOLINI
Cargo: Professora Coordenadora

Documento assinado digitalmente
LINAMARA TRUJILHO SANCHES SCATOLINI
Data: 19/11/2025 18:02:35-0300
Verifique em <https://verificador.dfe.gov.br>

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento Processual
Nome: TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI
Cargo: Procurador-Geral

TIAGO
ALBERTO
FREITAS
VARISI

Assinatura: _____

Rua Galício Del Nero, 51, Centro – Fone: (19) 3565-8000

11

Pirassununga, 28 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148



PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS

CNPJ Nº: 60.507.100/0001-30

PROTOCOLO ADM. Nº 5394/2024

CONTRATO DE COLABORAÇÃO Nº: 02/2025

OBJETO: A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO E A FUNDAÇÃO, OBJETIVANDO A AMPLIAÇÃO DO ENSINO VOLTADO A ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA VISUAL, POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA E EM SERVIÇO DE EDUCADORES PARA O USO DO RECURSO PEDAGÓGICO LEGO® BRAILLE BRICKS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRAILLE BRICKS.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, _____ de _____ de 2025.

FERNANDO LUBRECHET
19043407844
FERNANDO LUBRECHET
PREFEITO MUNICIPAL



PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI, CPF: 278.150.988-70, atesto que na data de 14/01/2025 as 12:00:15 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular;
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail tiago.varisi@adv.oabsp.org.br, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

ETAF6AF7D4E6ECD3A9B11531F04D2893701A4F4D9AFAFE9FCED937249

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

ecb534da-ed41-4fc0-86cb-744e50bf9bcd

Para conferência, acesse <https://www.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



Pirassununga, 28 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA

PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **FERNANDO LUBRECHET**, CPF 198.434.978-44, atesto que na data de 10/01/2025 às 10:09:41 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail prefeito@pirassununga.sp.gov.br, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

C4D4D373CEE43E2128946AE536B8B3D9D97386783D4A91E96DEC4B8C

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

0095c4f2-88f1-48c6-84e4-ce9c10b5e32b

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



Rua Galício Del Nero, 51, Centro – Fone: (19) 3565-8000

14



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA

PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **FERNANDO DEL NERO**, CPF 115.318.958-59, atesto que na data de 03/10/2025 às 14:15:15 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail fdelnero89@gmail.com, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

9B64937AD35492A1862EECEC3239614A96FE721AB67F58611CB1A648133

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

cd638989-2289-42b8-a8c1-b56b6d68fc4c

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



Rua Galício Del Nero, 51, Centro – Fone: (19) 3565-8000

15

Pirassununga, 28 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA

PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, LINAMARA TRUJILHO SANCHES SCATOLINI, CPF 106.792.558-65, atesto que na data de 13/02/2025 às 09:53:28 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail relina1@gmail.com, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

590F4B0596DDF5AE4D1D70FDF57A0A0C9173760B5B9E77852A86050127

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

8e578d96-5c04-4f01-a518-fc7679e14763

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



Rua Galício Del Nero, 51, Centro – Fone: (19) 3565-8000

16

SAEP

SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

EXTRATO DE CONTRATO 072/2025

Edital: 132/25. Processo Administrativo: 1427/2025. Pregão Eletrônico: 28/25. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção e instalação de passarelas, corrimãos e guarda-corpos, e corrimão nas escadas e passarelas do tanque de aeração e do tanque decantador da ETE conforme especificado no termo de referência, com fornecimento de material e mão de obra. Proponentes: 09. Contrato nº 72/2025. Contratada: MARCOS ANTONIO LOPE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS-ME. Valor: R\$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais). Assinatura: 28/11/2025 – Vigência: 12 (doze) meses. Pedro Westphal Nunes – Superintendente

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

ATO DA MESA Nº 432/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO INCISO VII, DO ARTIGO 16, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE: Art 1º. Exonerar, a pedido, a partir de 1º de dezembro de 2025, a Senhora Andressa Catherine Assunção do Ouro, ocupante do emprego permanente de auxiliar legislativo financeiro. Art 2º. Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 28 de novembro de 2025. Wallace Ananias de Freitas Bruno- Presidente, Mirelle Cristina de Araújo Bueno -Vice-Presidente, Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus” 1º Secretário, Áidano Aparecido de Souza – “Du da Farmácia”- 2º Secretário. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi-Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Município de Interesse Turístico

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A Câmara Municipal de Pirassununga convoca o candidato RENAN ELIAN DE CARVALHO MAMEDE, 4º classificado para o emprego permanente de Auxiliar Legislativo Financeiro do Concurso Público nº 01/2023, para comparecer à Câmara Municipal de Pirassununga, situada à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, Centro, em horário de expediente público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, para fim de eventual contratação.

O não comparecimento será considerado como desistência da vaga oferecida.

Pirassununga, 28 de novembro de 2025.

WALLACE ANANIAS
DE FREITAS
BRUNO:13963750820
03/00

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br
ELTON DE SOUZA OTTO
Data: 26/11/2025 09:43:53-0300
Validar em: <https://validar.dig.br/>

Depto. Financeiro/ R.H.
Elton de Souza Otto

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone (19) 3561-2811
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 28 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148

FIM DA EDIÇÃO